

Alteração à Diretiva-Quadro dos Resíduos

abreuadvogados.com



Foi publicada a Diretiva (UE) 2025/1892 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de setembro de 2025, que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos (doravante, Diretiva-Quadro de Resíduos).

Esta alteração à Diretiva-Quadro de Resíduos surge na sequência da publicação, em 30 de março de 2022, da “*Estratégia da UE em prol da Sustentabilidade e Circularidade dos Têxteis*”, na qual a Comissão Europeia destacou a necessidade de os produtores de produtos têxteis se responsabilizarem pelos resíduos decorrentes dos mesmos, com vista à criação de uma economia circular assente na recolha, triagem, reutilização, preparação para reutilização e reciclagem de têxteis.

As principais novidades são, no essencial, as seguintes:

1. Os produtores de certos **produtos têxteis (incluindo calçado)** ficarão sujeitos ao **Regime da Responsabilidade Alargada do Produtor** relativamente aos produtos que disponibilizem no mercado pela primeira vez;
2. Os Estados-Membros poderão criar um Regime de Responsabilidade Alargada do produtor para os produtores de **colchões**;
3. Os Estados-Membros terão de instituir o **registo de produtores**, devendo os produtores inscrever-se obrigatoriamente;
4. Os produtores deverão garantir o cumprimento das suas obrigações no âmbito da Responsabilidade Alargada do Produtor através de **sistemas integrados de gestão** deste novo fluxo específico de resíduos, a serem licenciados para o efeito;
5. Os produtores terão de cobrir determinados **custos**, entre ao quais: (i) a recolha para fins de reutilização, (ii) o transporte dos produtos usados recolhidos e em fase de resíduo, (iii) a triagem, preparação para reutilização, reciclagem e as outras operações, e a eliminação, (iv) recolha, transporte e tratamento dos resíduos por entidades da economia social e outros intervenientes que façam parte do sistema de recolha.

Estas novas regras só serão aplicáveis às empresas com menos de 10 empregados e cujo volume de negócios anual e balanço anual não exceda 2 milhões de euros **a partir de 17 de abril de 2029**.

No mais, a Diretiva em comentário deverá ser transposta para a legislação dos vários Estados-Membros até dia **17 de junho de 2027**, esperando-se que, até meados de 2028, os sistemas integrados de gestão deste novo fluxo específico de resíduos estejam operacionais.

Importa ainda destacar que, embora tal nunca tenha sucedido, em Portugal, o Regime Unificado dos Fluxos Específicos de Resíduos previa, antes da alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março, que o Governo deveria aprovar, até 31 de dezembro de 2024, a legislação necessária para integrar o fluxo de resíduos têxteis nos sistemas de Responsabilidade Alargada do Produtor. Adicionalmente, no que se refere à Responsabilidade Alargada do Produtor para colchões e respetivos resíduos, a mesma já se encontra prevista no Regime Unificado dos Fluxos Específicos de Resíduos.

Em suma, como principal novidade, esta alteração estabelece, para um futuro próximo, a operacionalização de um Regime de Responsabilidade Alargada do Produtor para o fluxo específico de resíduos têxteis, cuja previsão já tinha sido antecipada em Portugal, sem que tenha sido, contudo, efetivamente concretizada.



Thinking about tomorrow? Let's talk today.

José Eduardo Martins – Sócio
jose.e.martins@abreuadvogados.com

Madalena Bernardes Coelho – Sócia Contratada
madalena.b.coelho@abreuadvogados.com

Catarina Miguéis Picado – Associada
catarina.m.picado@abreuadvogados.com